



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: **PROJETO DE LEI Nº 018/2025**

Data: 10/04/2025

Autoria: Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro

“Concede o Título de Utilidade Pública Municipal à entidade Casa de Apoio Dona Tita, e dá outras providências.”

OBJETO DO PARECER:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Poder Legislativo, que visa conceder o título de Utilidade Pública Municipal à entidade denominada "Casa de Apoio Dona Tita", associação civil sem fins lucrativos com atuação no município de São Fidélis/RJ.

A propositura apresenta justificativa baseada na relevância social da atuação da entidade, detalhando atividades voltadas à educação, saúde, assistência social e profissionalização de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO DA CCJR:

A análise da presente proposição compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente Comissão, embora reconheça a relevância das atividades desenvolvidas pela Casa de Apoio Dona Tita no âmbito social do município de São Fidélis, manifesta-se contrariamente à redação do Projeto de Lei nº 018/2025, conforme análise da técnica legislativa e redação abaixo:

ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVO E REDAÇÃO:

1. Ausência de Informação Essencial: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

Apesar de o artigo 1º do Projeto de Lei identificar a Casa de Apoio Dona Tita como uma associação civil sem fins lucrativos e informar sua sede e data de fundação, **omite-se um dado fundamental para a correta identificação e qualificação jurídica da entidade: o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

A concessão do título de utilidade pública exige, como condição mínima de legitimidade, a comprovação da existência jurídica da entidade. A ausência do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) inviabiliza a correta identificação da associação, bem como compromete a fiscalização e a transparência dos atos do Poder Público.

O CNPJ é o documento básico de identificação de uma pessoa jurídica, essencial para qualquer relação jurídica, especialmente com o Poder Público. A ausência dessa informação no teor do Projeto de Lei **compromete a segurança jurídica e a clareza da proposição**, dificultando a formalização de futuros convênios e a fiscalização das atividades da entidade

Tal omissão representa uma falha formal grave, já que impossibilita verificar se a entidade possui registro regular junto à Receita Federal e se está em conformidade com a legislação civil vigente (especialmente os artigos 44 a 61 do Código Civil) e a Lei Municipal Nº 1.207/2009, que regulamenta a concessão de título de utilidade pública no município de São Fidélis.

Por fim, a inclusão do CNPJ é um requisito mínimo para a identificação precisa da entidade beneficiada com o título de Utilidade Pública, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, caso venham a ser destinados à instituição.

2. Desnecessidade de Especificação Detalhada das Atividades no Corpo da Lei:

O Projeto de Lei, em seus artigos 2º e 3º, detalha de forma excessiva as atividades desenvolvidas pela entidade Casa de Apoio Dona Tita. Embora seja importante que a instituição demonstre suas ações para justificar o pleito de Utilidade Pública, a inclusão pormenorizada dessas atividades no corpo da lei é **desnecessária e inadequada**.

A redação do projeto apresenta um extenso detalhamento das atividades desenvolvidas pela entidade, o que não é compatível com a finalidade da norma proposta. Leis concessivas de títulos honoríficos ou reconhecimentos institucionais, como o de utilidade pública, devem limitar-se a reconhecer formalmente os requisitos legais preenchidos pela entidade, evitando a descrição minuciosa e circunstancial de ações, metas ou programas sociais. A descrição minuciosa das atividades, conforme apresentada no projeto, corre o risco de se tornar **rígida e limitadora**, dificultando a adaptação da instituição a novas demandas sociais ou a implementação de projetos futuros que não estejam expressamente previstos na lei.

Ademais, a natureza dinâmica das atividades de uma entidade social pode tornar a especificação excessiva **obsoleta** em curto prazo, exigindo futuras alterações legislativas para adequação, o que onera o processo legislativo e gera insegurança jurídica.

Essa prática contraria os princípios da concisão, objetividade e impessoalidade que regem a boa técnica legislativa, conforme estabelecido na **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Entende esta Comissão que a comprovação das atividades da entidade e sua consonância com o interesse público devem ser devidamente analisadas durante o processo de instrução do projeto, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, como estatuto social, relatórios de atividades e outros que se fizerem necessários. Contudo, **não se mostra pertinente que a lei de reconhecimento de Utilidade Pública se transforme em um catálogo exaustivo das ações da instituição.**

CONCLUSÃO:

Diante das considerações expostas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação **EMITE PARECER CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2025**, recomendando sua devolução ao autor para as devidas correções e adequações formais, notadamente:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">✓ Inclusão do número de CNPJ da entidade requerente;✓ Supressão ou readequação da descrição pormenorizada das atividades institucionais, em respeito aos princípios da técnica legislativa. |
|--|

Sem o atendimento desses requisitos mínimos, o projeto não reúne condições de legalidade e juridicidade para prosseguir em sua tramitação.

São Fidélis/RJ, 10 de abril de 2025.

Gumercindo dos Santos Ribeiro (CCJR)

Amauri Araújo da Silva (CCJR)

Carlos Humberto F. Fratani (CCJR)